

## PORTARIA Nº 058/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.694/2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 2596/2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), bem como, considerando as informações encartadas no e-protocolo nº 19.826.889-5, resolve:

**Art. 1º** Criar a Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, destinada a homenagear militares estaduais e civis que estiveram diretamente ligados à estrutura da Defesa Civil Estadual durante os 50 anos de atividade da Coordenadoria.

Parágrafo único. A condecoração definida no caput deste artigo possui caráter eminentemente meritório, sem repercussão para fins de contagem de pontos aos integrantes da PMPR.

**Art. 2º** A Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cujo modelo consta no anexo A, apresenta as seguintes características:

I - Forma: circular com 35 mm de diâmetro, sendo o círculo externo em azul escuro com as inscrições “DEFESA CIVIL PARANÁ” e “1972” em dourado; e círculo interno com fundo branco, contendo o mapa do Estado do Paraná em cor azul, dentro do mapa a constelação do cruzeiro do sul em branco, e abaixo do mapa cinco triângulos em cor amarela. A medalha é confeccionada com os seus elementos e vazada onde não há elementos conforme descrito.

II - Anverso: Gravados em alto relevo, com a inscrição na parte superior, de forma centralizada, a inscrição “DEFESA CIVIL PARANÁ”, e na parte inferior, de forma centralizada a inscrição “1972”, em dourado sobre o fundo azul. Duas linhas curvas douradas são dispostas ao longo de cada lateral do círculo externo. No círculo interno, a na metade superior o mapa do Paraná em azul com bordas douradas, e internamente no mapa, o Cruzeiro do Sul em cor branca. Na parte inferior do círculo interno cinco triângulos desenhados em semicírculo, sendo dispostos de forma harmonizada e equidistante.

III - Reverso: Gravados em alto relevo, com a inscrição na parte superior, de forma centralizada, a inscrição “DEFESA CIVIL PARANÁ”, e na parte inferior, de forma

centralizada a inscrição “1972”, em dourado sobre o fundo azul. Duas linhas curvas douradas são dispostas ao longo de cada lateral do círculo externo. No círculo interno, que possui fundo branco, a inscrição em alto relevo: “COMEMORAÇÃO AO CINQUENTENÁRIO DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ”.

IV - Material: confeccionada em material dourado;

V - Fita: em seda, com 50 mm de comprimento e 35 mm de largura. Dividida em 5 faixas verticais, sendo uma central, na cor azul escuro, medindo 5 mm de largura, duas nas extremidades, na cor azul escuro, medindo 5 mm cada e duas intermediárias na cor laranja, medindo 10 mm cada.

§ 1º Na parte superior da fita de seda, a medalha apresenta um passador de 35 mm de comprimento e 11 mm de altura, em armação retangular, vazado, com sobreposição no centro de um círculo azul circunscrevendo um triângulo amarelo, todas as bordas do círculo e do triângulo em alto relevo.

§ 2º A barreta correspondente à medalha terá as mesmas medidas e descrição do passador, conforme Anexo A desta Portaria.

**Art. 3º** Terão direito à Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil os Oficiais, Praças e Civis que fizeram parte da estrutura da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º Compreende-se por estrutura da Defesa Civil Estadual os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II – Antiga Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar;

III – Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, considerando-se as funções de Chefe e auxiliar BM/8, Coordenador Regional, Coordenador Regional Adjunto e Auxiliar B/8;

§ 2º Para o uso da Medalha, em se tratando de Oficial, este não poderá estar submetido a Conselho de Justificação ou sub judice por responder a processo criminal comum ou militar, ter contra si qualquer tipo de prisão provisória em razão de crimes dolosos em geral que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar ou o decoro da classe, ou ter sido excluído a bem da disciplina.

§ 3º Para o uso da Medalha, em se tratando de Praça, este deverá estar pelo menos no bom comportamento e não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Apuração

Disciplinar de Licenciamento ou sub judice por responder a processo criminal comum ou militar ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória em razão de crimes dolosos em geral, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar ou o decoro da classe, ou ter sido excluído a bem da disciplina.

§ 4º Os servidores civis devem ter conduta ilibada, não possuindo punições administrativa ou condenações.

§ 5º O uso da Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil será outorgado mediante ato do Coordenador Estadual para os Oficiais, Praças e Civis que preencherem os requisitos deste artigo.

§ 6º Caberá às instituições, cujos integrantes atendem aos requisitos, enviar listagem única à Coordenadoria Estadual por meio do sistema e-protocolo, contendo nome completo, posto/graduação e número do registro geral até o dia 28 de fevereiro de 2022, para posterior avaliação visando a concessão pelo Coordenador Estadual.

§ 7º Caberá ao respectivo Comandante de OPM/OBM, avaliar se as condições para concessão foram observadas antes do envio da listagem prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4.º** A medalha poderá ser outorgada por ato do Coordenador Estadual, durante 01 (um) ano da sua criação a agentes públicos e privados e instituições que possuíram atuação relevante em apoio ao desenvolvimento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e sua estrutura no Paraná.

**Art. 5º** A aquisição da condecoração será feita às expensas dos condecorados.

**Parágrafo único.** A condecoração poderá ser adquirida pela Coordenadoria Estadual para entrega em solenidades, a critério do Coordenador Estadual da Defesa Civil.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2022.

**Assinado digitalmente**

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
**Coordenador Estadual da Defesa Civil.**

Palácio das Araucárias - 1º andar - Setor C | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80.530-140  
E-mail [defesacivil@defesacivil.pr.gov.br](mailto:defesacivil@defesacivil.pr.gov.br) | Fone 41 3281-2500

“Defesa Civil somos todos nós”

### ANEXO A

## MODELO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL



## ANEXO B

### HISTÓRICO E SIGNIFICADO

No Estado do Paraná, a Coordenadoria Estadual foi criada em 29 de dezembro de 1972, pelo Decreto Estadual nº 3.002. Na época, a Coordenação era exercida em sistema rotativo entre as secretarias.

Essa regra vigorou até 1992, quando a Coordenadoria Estadual passou a ser parte da estrutura da Casa Militar, sendo que tal mudança foi implantada para atender ao disposto na Constituição Estadual (art. 51), promulgada no ano de 1989, em que previa que a Coordenadoria estadual seria vinculada ao gabinete do Governador do Estado.

Em 2007, por meio do regulamento da Casa Militar, foi criada a Divisão de Proteção da Defesa Civil, que seria a responsável por realizar as ações atinentes à Defesa Civil em apoio ao Chefe da Casa Militar, que acumulava a função de Coordenador Estadual.

Em 2013, foi instituído o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC através do Decreto Estadual nº 9.557, no qual a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, subordinada diretamente ao Governador do Estado, é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil.

Em 2015, foi estabelecida a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, seguindo os parâmetros presentes na normativa federal, mas incorporando no seu bojo alguns avanços próprios da Defesa Civil no Paraná. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil foi estabelecida como o órgão central da política

Em 2019, por meio do Lei Estadual nº 19.848, de 05 de maio, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil passa a se vincular diretamente à governadoria, não fazendo mais parte da estrutura da Casa Militar. Isso significou maior autonomia à instituição que já havia crescido e se desenvolvido ao longo do tempo, sendo inclusive referência no Brasil.

#### HERÁLDICA:

- *Mapa do Paraná*: relaciona o âmbito jurisdicional de atuação da Coordenadoria, assim como todos as pessoas, povos, culturas e ambiente natural que habitam o território;

- *Cruzeiro do Sul*: constelação representativa da região sul do país, sendo utilizada como referência nas navegações marítimas ou terrestres, conotando a existência de direção e foco das ações para atingir os objetivos e proteção da população;

- *Triângulos*: os cinco triângulos representam as cinco décadas de existência da Defesa Civil, assim como se referem às cinco fases do ciclo de proteção e defesa civil, isto é, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O triângulo equilátero também representa o equilíbrio e o esforço equânime com a cooperação de todos, a união de esforços, com o objetivo de proteger a vida.

- *Azul*: a cor azul representa a tranquilidade, equilíbrio e serenidade, uma das cores de referência da Defesa Civil.

- *Amarelo/dourado*: representa o ouro, comemorativo do cinquentenário.

- *Laranja*: refere-se à cor internacionalmente reconhecida como sendo da defesa civil, remetendo ao calor humano e à solidariedade.

- *Formato circular*: representa a forma cíclica de acontecimento dos desastres, assim como o desenvolvimento das fases do ciclo de proteção e defesa civil de forma integrada e indissociável.



ePROTOCOLO



Documento: **PORTARIA058CRIAMEDALHACOMEMORATIVADOCINQUENTENARIODACEDECECversaofinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 12/12/2022 15:51.

Inserido ao protocolo **19.826.889-5** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 12/12/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fcab7d8c40c1d91581619612a5d7047e**.



## Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

### COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA nº 058/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.694/2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 2596/2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), bem como, considerando as informações encartadas no e-protocolo nº 19.826.889-5, resolve:

**Art. 1º** Criar a Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, destinada a homenagear militares estaduais e civis que estiveram diretamente ligados à estrutura da Defesa Civil Estadual durante os 50 anos de atividade da Coordenadoria.

**Parágrafo único.** A condecoração definida no caput deste artigo possui caráter eminentemente meritório, sem repercussão para fins de contagem de pontos aos integrantes da PMPR.

**Art. 2º** A Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cujo modelo consta no anexo A, apresenta as seguintes características:

I - Forma: circular com 35 mm de diâmetro, sendo o círculo externo em azul escuro com as inscrições "DEFESA CIVIL PARANÁ" e "1972" em dourado; e círculo interno com fundo branco, contendo o mapa do Estado do Paraná em cor azul, dentro do mapa a constelação do Cruzeiro do Sul em branco, e abaixo do mapa cinco triângulos em cor amarela. A medalha é confeccionada com os seus elementos e vazada onde não há elementos conforme descrito.

II - Anverso: Gravados em alto relevo, com a inscrição na parte superior, de forma centralizada, a inscrição "DEFESA CIVIL PARANÁ", e na parte inferior, de forma centralizada a inscrição "1972", em dourado sobre o fundo azul. Duas linhas curvas douradas são dispostas ao longo de cada lateral do círculo externo. No círculo interno, a na metade superior o mapa do Paraná em azul com bordas douradas, e internamente no mapa, o Cruzeiro do Sul em cor branca. Na parte inferior do círculo interno cinco triângulos desenhados em semicírculo, sendo dispostos de forma harmonizada e equidistante.

III - Reverso: Gravados em alto relevo, com a inscrição na parte superior, de forma centralizada, a inscrição "DEFESA CIVIL PARANÁ", e na parte inferior, de forma centralizada a inscrição "1972", em dourado sobre o fundo azul. Duas linhas curvas douradas são dispostas ao longo de cada lateral do círculo externo. No círculo interno, que possui fundo branco, a inscrição em alto relevo: "COMEMORAÇÃO AO CINQUENTENÁRIO DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ".

IV - Material: confeccionada em material dourado;

V - Fita: em seda, com 50 mm de comprimento e 35 mm de largura. Dividida em 5 faixas verticais, sendo uma central, na cor azul escuro, medindo 5 mm de largura, duas nas extremidades, na cor azul escuro, medindo 5 mm cada e duas intermediárias na cor laranja, medindo 10 mm cada.

§ 1º Na parte superior da fita de seda, a medalha apresenta um passador de 35 mm de comprimento e 11 mm de altura, em armação retangular, vazado, com sobreposição no centro de um círculo azul circunscrevendo um triângulo amarelo, todas as bordas do círculo e do triângulo em alto relevo.

§ 2º A barreta correspondente à medalha terá as mesmas medidas e descrição do passador, conforme Anexo A desta Portaria.

**Art. 3º** Terão direito à Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil os Oficiais, Praças e Civis que fizeram parte da estrutura da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º Compreende-se por estrutura da Defesa Civil Estadual os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II - Antiga Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar;

III - Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, considerando-se as funções de Chefe e auxiliar BM/8, Coordenador Regional, Coordenador Regional Adjunto e Auxiliar B/8;

§ 2º Para o uso da Medalha, em se tratando de Oficial, este não poderá estar submetido a Conselho de Justificação ou sub judice por responder a processo criminal comum ou militar, ter contra si qualquer tipo de prisão provisória em razão de crimes dolosos em geral que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar ou o decore da classe, ou ter sido excluído a bem da disciplina.

§ 3º Para o uso da Medalha, em se tratando de Praça, este deverá estar pelo menos no bom comportamento e não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Apuração Disciplinar de Licenciamento ou sub judice por responder a processo criminal comum ou militar ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória em razão de crimes dolosos em geral, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar ou o decore da classe, ou ter sido excluído a bem da disciplina.

§ 4º Os servidores civis devem ter conduta ilibada, não possuindo punições administrativa ou condenações.

§ 5º O uso da Medalha Comemorativa do Cinquentenário da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil será outorgado mediante ato do Coordenador Estadual para os Oficiais, Praças e Civis que preencherem os requisitos deste artigo.

§ 6º Caberá às instituições, cujos integrantes atendem aos requisitos, enviar listagem única à Coordenadoria Estadual por meio do sistema e-protocolo, contendo nome completo, posto/graduação e número do registro geral até o dia 28 de fevereiro de 2022, para posterior avaliação visando a concessão pelo Coordenador Estadual.

§ 7º Caberá ao respectivo Comandante de OPM/OBM, avaliar se as condições para concessão foram observadas antes do envio da listagem prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4º** A medalha poderá ser outorgada por ato do Coordenador Estadual, durante 01 (um) ano da sua criação a agentes públicos e privados e instituições que possuíram atuação relevante em apoio ao desenvolvimento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e sua estrutura no Paraná.

**Art. 5º** A aquisição da condecoração será feita às expensas dos condecorados.

**Parágrafo único.** A condecoração poderá ser adquirida pela Coordenadoria Estadual para entrega em solenidades, a critério do Coordenador Estadual da Defesa Civil.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2022.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Anexo à Portaria nº 058/2022 – CEDEC

#### ANEXO A

#### MODELO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL



#### ANEXO B

#### HISTÓRICO E SIGNIFICADO

No Estado do Paraná, a Coordenadoria Estadual foi criada em 29 de dezembro de 1972, pelo Decreto Estadual nº 3.002. Na época, a Coordenação era exercida em sistema rotativo entre as secretarias.

Essa regra vigorou até 1992, quando a Coordenadoria Estadual passou a ser parte da estrutura da Casa Militar, sendo que tal mudança foi implantada para atender ao disposto na Constituição Estadual (art. 51), promulgada no ano de 1989, em que previa que a Coordenadoria estadual seria vinculada ao gabinete do Governador do Estado.

Em 2007, por meio do regulamento da Casa Militar, foi criada a Divisão de Proteção da Defesa Civil, que seria a responsável por realizar as ações atinentes à Defesa Civil em apoio ao Chefe da Casa Militar, que acumulava a função de Coordenador Estadual.

Em 2013, foi instituído o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC através do Decreto Estadual nº 9.557, no qual a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, subordinada diretamente ao Governador do Estado, é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil.

Em 2015, foi estabelecida a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, seguindo os parâmetros presentes na normativa federal, mas incorporando no seu bojo alguns avanços próprios da Defesa Civil no Paraná. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil foi estabelecida como o órgão central da política.

Em 2019, por meio da Lei Estadual nº 19.848, de 05 de maio, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil passa a se vincular diretamente à governadoria, não fazendo mais parte da estrutura da Casa Militar. Isso significou maior autonomia à instituição que já havia crescido e se desenvolvido ao longo do tempo, sendo inclusive referência no Brasil.

#### HERÁLDICA:

• *Mapa do Paraná:* relaciona o âmbito jurisdicional de atuação da Coordenadoria, assim como todos as pessoas, povos, culturas e ambiente natural que habitam o território;



- **Cruzeiro do Sul:** constelação representativa da região sul do país, sendo utilizada como referência nas navegações marítimas ou terrestres, conotando a existência de direção e foco das ações para atingir os objetivos e proteção da população;
- **Triângulos:** os cinco triângulos representam as cinco décadas de existência da Defesa Civil, assim como se referem às cinco fases do ciclo de proteção e defesa civil, isto é, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O triângulo equilátero também representa o equilíbrio e o esforço equânime com a cooperação de todos, a união de esforços, com o objetivo de proteger a vida.
- **Azul:** a cor azul representa a tranquilidade, equilíbrio e serenidade, uma das cores de referência da Defesa Civil.
- **Amarelo/dourado:** representa o ouro, comemorativo do quinquentenário.
- **Laranja:** refere-se à cor internacionalmente reconhecida como sendo da defesa civil, remetendo ao calor humano e à solidariedade.
- **Formato circular:** representa a forma cíclica de acontecimento dos desastres, assim como o desenvolvimento das fases do ciclo de proteção e defesa civil de forma integrada e indissociável.

135601/2022

## Casa Militar

### CASA MILITAR PORTARIA Nº 49/2022

O Chefe da Casa Militar, em atendimento aos e-protocolos nº 19.569.790-6, 19.612.589-2 e 19.613.826-9, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso III e art. 11 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 2.680, de 10 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Portaria nº 047/2022 de 2 de dezembro 2022, com a seguinte redação:

§ 1º Ficam designados os seguintes membros suplentes para compor a Comissão de Exame e Recebimento de Materiais da Casa Militar:

I - Primeiro suplente – 1º Ten. QEOPM Igor Gomes Martins, RG 6.828.996-3; e II – Segundo Suplente – 1º Ten. QOPM Karine Bittencourt da Silva, RG 9.798.037-3.

§ 2º A Comissão funcionará no mínimo com seu presidente e mais três membros. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, PR, 7 de dezembro de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIERIA BENICIO,  
CHEFIA DA CASA MILITAR.

136141/2022

### CASA MILITAR PORTARIA Nº 50/2022

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso III e art. 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII, e o artigo 8º, incisos I e V do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete Ten.-Cel. QOPM Marco Antonio da Silva, RG nº 5.054.527-0 como gestor no sistema E – CGE no âmbito da Casa Militar da Governadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, PR, 8 de dezembro de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,  
CHEFE DA CASA MILITAR.

136145/2022

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 88/2022

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG 6.352.953-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado, no período de 16/12/2022 a 23/12/2022, em substituição ao titular do cargo FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG 6.088.682-2, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.  
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador-Geral do Estado

135975/2022

## Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 15.471.290-9

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

**Objeto:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 12/2022, imóvel situado na Rua Padre Fernando Zanchet, 3137, Centro, no Município de Realeza, formado pelo Lote Urbano nº. 14 da Quadra nº 93, com área documental de 563,50m², contendo edificação de 205,16 m², sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

**Fundamento legal:** Lei Estadual nº 20847 de 06/12/2021 publicado no Diário Oficial nº 11072 de 07/12/2021.

**Encargo:** O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pela ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná para funcionamento da ULSA - Unidade Local de Sanidade Agropecuária (ADAPAR).

**Vigência:** 05 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

135558/2022

### Resolução SEAP nº.16.354/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Decreto Estadual nº 4453 de 26 de abril de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros para execução de leilão de veículos e sucatas consideradas inservíveis e/ou desnecessárias à Administração Pública Estadual:

NOME	RG
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Bruno Rossa	9.802.371-2
Edson Silveira Filho	7.041.835-5
Leonardo Tidre Rossetto	13.817.107-8
Elias Ferreira da Silva	9.103.002-0
Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
Ivo Ferreira Neto	6.763.384-9
Ricardo André Borges	7.900.609-2
Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo servidor Ricardo André Borges, e nas suas ausências e impedimentos pelo servidor Thiago de Carvalho Paula.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 15.181/2022 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136023/2022

### Resolução SEAP N.º. 16.355/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

a) a competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 19, da Lei nº 19.848/2019;

b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;

c) o contido na resolução SEAP 3650/2004 alterada pela resolução 10246/2021;

d) o contido na instrução normativa SEAP/DETO 003/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, bem como, avaliá-los para fins de alienação.

	Servidor	RG nº
MEMBROS TITULARES	Edson Silveira Filho	7.041.835-5
	Bruno Rossa	9.802.371-2
	Leonardo Tidre Rossetto	13.817.107-8
MEMBRO SUPLENTE	Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
	Barbara Guedes	8.643.354-0

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor Edson Silveira Filho, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor Bruno Rossa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 14.558/2022 de 06 de junho de 2022 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136025/2022